





## INSTRUMENTO PARTICULAR DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

**NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ nº 13.709.683/0001-00**  
**NIRE 33.2.0897572-9**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito,

**(a) FELIPE LIS PEDERNEIRAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/09/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 962826713 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 026.007.077-78, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 4, Bl. A, apt. 1403, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-022 [FELIPE];

**(b) ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/08/1965, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.266.170-7 DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 880.607.997-20, residente e domiciliado na Rua Raimundo Correa, nº 35, apt. 904, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.040-041 [ROGÉRIO];

Na qualidade de sócios da sociedade empresária limitada **NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE **33.2.0897572-9**, inscrita no CNPJ/ME nº **13.709.683/0001-00**, com sede social na cidade e comarca do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, 20º andar sala 2001 Parte, Centro, CEP 20.091-901 ("Sociedade");

RESOLVEM aprovar, por unanimidade, as matérias abaixo descritas, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### 1 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DOS SÓCIOS

**1.1** O sócio **FELIPE LIS PEDERNEIRAS** altera seu estado civil para casado sob o regime de comunhão parcial de bens e o número do seu RG para nº 12.995.281-8 DETRAN/RJ.

Ficando sua qualificação desta forma:

**FELIPE LIS PEDERNEIRAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 12.995.281-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 026.007.077-78, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 4, Bl. A, apt. 1403, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-022 [FELIPE];

**1.2** O sócio **ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR** altera seu estado civil para união estável e seu endereço residencial para Rua Redentor, nº 27, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-030.

Ficando sua qualificação desta forma:

**ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR**, brasileiro, em união estável, nascido em 27/08/1965, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.266.170-7 DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 880.607.997-20, residente e domiciliado na Rua Redentor, nº 27, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-030 [ROGÉRIO].

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## 2 TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

### 2.1. Transformação.

Aprovar, na forma do artigo 220 da Lei no 6.404/76, e dos artigos 1.113 a 1.115, do Código Civil Brasileiro, a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade limitada empresária para sociedade anônima de capital fechado, não importando a referida transformação em solução de continuidade em relação à existência da Sociedade e aos negócios em curso, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações que atualmente compõem o patrimônio da Sociedade.

### 2.2. Denominação Social.

Aprovar, em razão da transformação ora aprovada, que a denominação social da Sociedade passe a ser **NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.**

### 2.3. Capital Social e Conversão das Quotas em Ações.

Aprovar, em razão da transformação ora aprovada, que as 5.000.000 (cinco milhões) quotas da Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, sejam convertidas, neste ato, em 5.000.000 (cinco milhões) ações, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da **NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.**, neste ato distribuídas entre os acionistas na mesma proporção da participação que detinham no capital social total da Sociedade limitada, em ações ordinárias conforme a Tabela de Conversão que constitui o Anexo I deste instrumento.

### 2.4. Administração.

Aprovar que a **NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.** seja administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, sendo Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

#### 2.4.1. Eleição da Diretoria.

Aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria da **NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.**, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data:

**(a) FELIPE LIS PEDERNEIRAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 12.995.281-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 026.007.077-78, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 4, Bl. A, apt. 1403, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-022 [FELIPE];

**(b) ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR**, brasileiro, em união estável, nascido em 27/08/1965, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.266.170-7 DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 880.607.997-20, residente e domiciliado na Rua Redentor, nº 27, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-030 [ROGÉRIO].

**2.4.2.** Os Diretores ora eleitos ficarão investidos e tomarão posse nos seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e das declarações de desimpedimento, lavrados em livro próprio e arquivados na sede da companhia, declarando, sob as penas da lei, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) que atendem ao requisito da reputação ilibada estabelecido pelo 93º do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do 93º do art. 147 da Lei no 6.404/76.

## 2.5. Não instalação do Conselho Fiscal.

Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal previsto no Artigo 21 do Estatuto Social ora aprovado.

## 2.6. Estatuto Social.

Aprovar o projeto de Estatuto Social da **NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.**, na forma do Anexo II deste instrumento.

## 2.7. Autorizações.

Por fim, dar por efetivamente transformada a Sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os administradores a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da transformação e das deliberações tomadas acima.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS, os sócios firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de dezembro de 2023.

Assinantes:

\_\_\_\_\_  
**FELIPE LIS PEDERNEIRAS**

\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/20

## ANEXO I

## TABELA DE CONVERSÃO

Em virtude da transformação do tipo societário da **NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA**, que deixa de ser sociedade limitada empresária e passa a ser sociedade anônima de capital fechado, denominada **NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.**, na forma do artigo 220 da Lei nº 6.404/76, e dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, as 5.000.000 (cinco milhões) quotas da Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total e votante, são convertidas, neste ato, em 5.000.000 (cinco milhões) de ações, entre ordinárias e preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da **NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.**, assim distribuídas entre os seus acionistas:

Sócio / Acionista	Nº de Quotas antes da Transformação	Nº de Ações após Transformação
<b>FELIPE LIS PEDERNEIRAS</b>	2.500.000	2.500.000 Ações Ordinárias
<b>ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR</b>	2.500.000	2.500.000 Ações Ordinárias
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>5.000.000</b>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## ANEXO II

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO
<p><b>FELIPE LIS PEDERNEIRAS</b>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 12.995.281-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 026.007.077-78, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 4, Bl. A, apt. 1403, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-022.</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Data: 27 de Dezembro de 2023</p>
AÇÕES SUBSCRITAS
2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) <b>ações ordinárias</b> , nominativas, sem valor nominal.
PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)
R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
INTEGRALIZAÇÃO
Em moeda corrente nacional.
DATA
27 de Dezembro de 2023

**FELIPE LIS PEDERNEIRAS**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/20

## ANEXO II

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO
<p><b>ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR</b>, brasileiro, em união estável, nascido em 27/08/1965, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.266.170-7 DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 880.607.997-20, residente e domiciliado na Rua Redentor, nº 27, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-030.</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Data: 27 de Dezembro de 2023</p>
AÇÕES SUBSCRITAS
2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) <b>ações ordinárias</b> , nominativas, sem valor nominal.
PREÇO DE EMISSÃO TOTAL (R\$)
R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo integralizado o valor total das ações subscritas, destinados à conta de capital social.
INTEGRALIZAÇÃO
Em moeda corrente nacional.
DATA
27 de Dezembro de 2023

**ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/20

**ANEXO III****ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA****NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.**, ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e pelos usos do comércio.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Visconde Inhaúma, n. 134, 20º andar, sala 2001 Parte, Centro, CEP 20.091-901, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: Licenciamento de programas eletrônicos, denominados: NFeMail (gerenciamento de notas fiscais eletrônicas), NotaSimples, SalvaNota, NFeBoleto, Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação em banco de dados, e outros que venham a ser desenvolvidos ou licenciados pela empresa.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II****CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais não dão direito a voto, todavia, têm preferência na distribuição /pagamento de dividendos.

**§2º.** Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

**§3º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO III****ASSEMBLEIA GERAL**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

**§1º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§2º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

**Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

**Artigo 9º.** Competirá à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 6.404/76:

(i) Qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia e/ou do contrato social de sociedade por ela controlada que (a) afete os direitos e obrigações previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, ou (b) envolva o objeto social da Companhia ou de sociedade por ela controlada;

(ii) Qualquer emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de ações, quotas, debêntures, units ou outros valores mobiliários, pela Companhia ou por sociedade por ela controlada, ou oferta primária ou secundária de títulos de valores mobiliários pela Companhia ou por sociedade por ela controlada, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior, bem como qualquer registro ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e/ou de sociedade por ela controlada;

(iii) Qualquer alteração, conversão, criação ou extinção de espécies ou classes de ações ou quotas, assim como alteração de direitos, preferências ou vantagens de ações, quotas, debêntures, units ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de sociedade por ela controlada;

(iv) Qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios, envolvendo a Companhia e/ou sociedade por ela controlada, ou ainda qualquer operação de redução do capital ou de resgate, amortização, recompra para manutenção em tesouraria, conversão, desdobramento ou grupamento de ações da Companhia ou de quotas representativas do capital social de sociedade por ela controlada, e/ou de quaisquer outros valores mobiliários de qualquer espécie de emissão da Companhia e/ou de sociedade por ela controlada;

**(v)** Dissolução ou liquidação da Companhia e/ou de sociedade por ela controlada, ou a cessação do estado de liquidação, e a nomeação ou substituição do liquidante e a aprovação das respectivas contas;

**(vi)** Confissão de falência da Companhia e/ou de sociedade por ela controlada, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou a homologação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, da Companhia e/ou de sociedade por ela controlada; e

**(vii)** Qualquer; destinação do resultado líquido da Companhia e/ou de sociedade por ela controlada, ou distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em forma diversa da regra geral prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como qualquer criação de orçamento de capital, reserva estatutária, reserva de capital para contingências ou reserva de lucro, além das reservas previstas em lei, exceto a reserva de lucros a realizar, assim como outra alocação de lucros da Companhia ou de sociedade por ela controlada que possa resultar na redução do valor disponível para distribuição aos acionistas da Companhia e/ou sócios de sociedade por ela controlada.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I NORMAS GERAIS

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§1º.** Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**§2º.** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**§3º.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**§4º.** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista a qualquer tempo.

### SEÇÃO II DIRETORIA

**Artigo 11.** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quando existente.

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação por escrito de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**§1º.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

**§2º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a interação mútua entre todos os Diretores, sendo considerado presente à reunião o Diretor que participar por qualquer de tais meios, desde que confirme seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião, por carta ou e-mail durante a reunião ou, não sendo possível, em até 12 (doze) horas após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor.

**Artigo 13.** Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pelas disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 14.** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por um dos Diretores de forma independente; (ii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no § 1º abaixo.

**§1º.** A representação da Companhia perante terceiros dependerá sempre da assinatura de 01 dos diretores isoladamente; ou (ii) 2 (dois) procuradores constituídos por instrumento de mandato na forma do §2º abaixo.

**§2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia I deverão (a) descrever de forma expressa e específica os poderes outorgados, (b) ter prazo de duração determinado e não superior a 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado; e (c) ser assinados pelo Diretor Presidente.

**§3º.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete aos diretores, de forma conjunta, deliberar sobre as seguintes matérias:

**(i)** Orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;

**(ii)** obtenção, pela Companhia ou por sociedade por ela controlada, de qualquer endividamento, empréstimo, linha de crédito ou financiamento bancário, superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**(iii)** Prestação, pela Companhia ou por sociedade por ela controlada, de quaisquer garantias relacionadas a obrigações de terceiros que não a Companhia ou uma sociedade por ela controlada;

**(iv)** Aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de (a) bens do ativo permanente da Companhia ou de sociedade por ela controlada, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada trimestre, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas, ou (b) de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia ou de sociedade por ela controlada, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada trimestre, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;

**(v)** Qualquer aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de participação em sociedades ou outras pessoas jurídicas, de estabelecimento comercial, de marcas e propriedades intelectuais ou qualquer outra operação de cunho empresarial, incluindo investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento, sociedade em conta de participação, consórcios ou joint ventures, ou a celebração, aditamento ou encerramento de parcerias, acordos – incluindo acordos de acionistas ou acordos de sócios – ou alianças similares com terceiros;

**(vi)** Qualquer plano de outorga de opção de compra de ações (stock option) da Companhia ou de quotas representativas do capital social de sociedade por ela controlada, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

**(vii)** Celebração, aditamento ou encerramento de qualquer acordo, contrato ou entendimento entre a Companhia ou sociedade por ela controlada, de um lado, e qualquer dos Acionistas, sócio ou administrador da Companhia ou de sociedade por ela controlada, incluindo respectivas partes relacionadas, ou qualquer pagamento para qualquer parte relacionada;

**(viii)** Qualquer cessão, licença ou utilização por terceiros das marcas, propriedades intelectuais e softwares explorados pela Companhia e por sociedade por ela controlada, bem como qualquer alteração na política de utilização de tais marcas, propriedades intelectuais e softwares, incluindo, sem limitação, qualquer operação de cessão, arrendamento e licenciamento, exceto contratos de licenciamento onerosos, temporários e não exclusivos com clientes no exercício do objeto social;

**(ix)** Qualquer fixação de remuneração de Diretores ou executivos da Companhia e de sociedade por ela controlada, de forma diversa à prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

**(x)** Qualquer alteração relevante nos termos do Plano de Negócios, durante o período ao que se refere, e qualquer aprovação ou alteração de novo plano de negócios da Companhia e de sociedade por ela controlada.

**Artigo 15.** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembléia Geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

**Artigo 16.** É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 17.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

**§1º.** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio; dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**§ 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**§ 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo, ainda, a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

**§ 5º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VI ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 18.** A Companhia observará os termos e condições de Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 19.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

**Artigo 20.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) terão a destinação que for aprovada na Assembleia Geral dos acionistas. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

**Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 23.** A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 24.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

## CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

**Artigo 25.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**Artigo 26.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 27.** Quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo 27 ("Arbitragem").

**§1º.** As partes empreenderão melhores esforços para dirimir qualquer Disputa de modo amigável, por qualquer meio de negociação iniciada espontaneamente, devendo se submeter a uma mediação prévia por um período de 60 (sessenta) dias antes da instauração de arbitragem por qualquer das partes.

**§2º.** Não sendo obtida solução amigável em até 60 (sessenta) dias contados do início espontâneo de negociações entre as partes, a parte interessada submeterá a disputa à arbitragem, a ser administrada pelo CBMA (Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem), de acordo com o seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo respectivo Tribunal Arbitral.

**§3º.** A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em Português. A Lei no 9.307/96 será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com as leis brasileiras aplicáveis e não deverá julgar por equidade.

**§4º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à parte requerente da arbitragem a nomeação de um árbitro, à parte requerida na arbitragem a nomeação de um árbitro e, aos árbitros nomeados pelas partes, a nomeação do terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se houver mais de uma parte dentre as requerentes e/ou as requeridas, a nomeação aqui prevista deverá ser feita em conjunto pelas partes requerentes e/ou pelas partes requeridas. Havendo omissão por qualquer parte na nomeação de um árbitro, aplicar-se-ão as regras do Regulamento da CBMA em tal nomeação. As partes, de comum acordo, desde já afastam a aplicação de eventuais dispositivos do Regulamento que limitem a escolha de árbitros à lista de árbitros da CBMA.

**§5º.** O Tribunal Arbitral poderá conceder tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive voltadas ao cumprimento específico de obrigações previstas neste instrumento. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, renunciando expressamente qualquer recurso, ressalvados pedidos de esclarecimentos e ações de nulidade, na forma da Lei no 9.307/96 e do Regulamento da CBMA. As partes podem recorrer ao Judiciário exclusivamente para: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter tutela de urgência e/ou de evidência para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que seja considerado como renúncia à arbitragem; ou (iii) cobrar, por execução de título extrajudicial, quantias líquidas, certas e exigíveis. Para esses fins, fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar medida de urgência concedida pelo Judiciário.

**§6º.** As partes se comprometem a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (incluindo alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros, bem como documentos apresentados ou trocados no curso da arbitragem), salvo se, e na medida em que, (i) a divulgação dessas informações decorrer de lei ou for requerida por autoridade governamental; (ii) essas informações se tornarem públicas por outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou suas partes relacionadas; ou (iii) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Judiciário nas hipóteses previstas na Lei no 9.307/96. Qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**§7º.** As partes serão responsáveis pelos custos e despesas da arbitragem na forma do Regulamento da CBMA. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo pagamento dos custos e despesas da arbitragem. O Tribunal Arbitral não fixará honorários de sucumbência e não ordenará o reembolso de honorários contratuais, que serão de responsabilidade das partes junto a seus respectivos advogados.

**§8º.** Se duas ou mais disputas surgirem com relação a este instrumento, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CBMA consolidar tais disputas de acordo com o seu Regulamento. Após a constituição do Tribunal Arbitral, para facilitar a resolução das disputas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma parte, consolidar o procedimento arbitral com outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste instrumento. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) envolvam questões de fato ou de direito comuns; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução das disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante para as partes envolvidas nas disputas e nos procedimentos arbitrais consolidados.

**§9º.** A Companhia e as sociedades por ela controlada vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

\*\*\*\*\*

Visto do Advogado:

---

Caio César Barros da Fonseca  
OAB-MG 145.137

## ANEXO IV

**NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.  
CNPJ/MF nº 13.709.683/0001-00****TERMO DE POSSE**

Em 27 de dezembro de 2023, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Rua Visconde Inhaúma, n. 134, 20º andar, sala 2001 Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-901, o Sr. **FELIPE LIS PEDERNEIRAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 12.995.281-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 026.007.077-78, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 4, Bl. A, apt. 1403, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-022, como Diretor Presidente, eleito para ocupar o seu cargo na Diretoria da Companhia, declara para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo na Diretoria da Companhia, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

**FELIPE LIS PEDERNEIRAS**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/20

## ANEXO IV

NFEMAIL TECNOLOGIA S/A.  
CNPJ/MF nº 13.709.683/0001-00

## TERMO DE POSSE

Em 27 de dezembro de 2023, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Rua Visconde Inhaúma, n. 134, 20º andar, sala 2001 Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-901, o Sr. **ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR**, brasileiro, em união estável, nascido em 27/08/1965, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.266.170-7 DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 880.607.997-20, residente e domiciliado na Rua Redentor, nº 27, apto. 201, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.421-030, como Diretor sem designação específica, eleito para ocupar o seu cargo na Diretoria da Companhia, declara para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu cargo na Diretoria da Companhia, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

**ROGÉRIO MATTOS ROCHA JUNIOR**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA, NIRE 33.2.0897572-9, PROTOCOLO 2024/00104357-2, ARQUIVADO EM 06/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 33300352961 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 026.007.077-78	FELIPE LIS PEDERNEIRAS
✓ 880.607.997-20	ROGERIO MATTOS ROCHA JUNIOR
✓ 095.223.706-73	CAIO CESAR BARROS DA FONSECA



06 de março de 2024.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: NFEMAIL TECNOLOGIA LTDA

Nome Novo: NFEMAIL TECNOLOGIA S/A

NIRE: 332.0897572-9 Protocolo: 2024/00104357-2 Data do protocolo: 25/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/03/2024 SOB O NÚMERO 33300352961, 00006117074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F33DD09C4C36E64EE9F2430608434618F21A4B68F383EB4EB9A2FFB7B17780E0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/20